

**ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CONSOLIDADO E APROVADO POR TODOS OS COOPERADOS PRESENTES NA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
25 DE MAIO 2021.**

I - DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - ÁREA DE AÇÃO - DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Artigo 1º - A Unimed Amparo Cooperativa de Trabalho Médico, fundada em 28/09/1990, sociedade simples de responsabilidade limitada nos termos do artigo 982, parágrafo único da Lei número 10.406/2002, do tipo Cooperativa, constituída de acordo com o artigo 6º, Inciso II, da Lei Federal número 5.764/71 (Lei das Sociedades Cooperativas), rege-se por este Estatuto e pelas normas legais vigentes, tendo:

- a) Sede e Administração em Amparo, Estado de São Paulo;
- b) Foro Jurídico na Comarca de Amparo, Estado de São Paulo;
- c) Área de ação: Delimitada às cidades de Águas de Lindóia, Amparo, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Pinhalzinho, Serra Negra, Socorro e Tuiuti, cidades pertencentes ao Estado de São Paulo. Salvo disposição em contrário de normas derivadas ou deliberação específica do Conselho Confederativo da Unimed Brasil, a área de ação compreende a prerrogativa para admissão de cooperados, fornecimento de planos e credenciamento de prestadores de serviços assistenciais, além dos demais direitos inerentes ao cooperativismo.
- d) Prazo de duração indeterminado;
- e) Ano Social coincidindo com o Ano Civil;

Parágrafo Único - Doravante neste Estatuto, a UNIMED AMPARO Cooperativa de Trabalho Médico será designada como UNIMED AMPARO ou simplesmente COOPERATIVA.

II – OBJETIVOS

Artigo 2º – A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus associados, terá por objetivo a congregação de integrantes da profissão médica, notadamente em relação ao exercício das atividades ligadas aos atendimentos de usuários de planos de saúde por si contratados, em nome de seus cooperados, para a sua defesa econômico-social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades.

Parágrafo 1º - Para a realização de sua atividade-objeto, a sociedade poderá se inscrever como operadora de planos de saúde, habilitando-se perante os órgãos competentes, sem perder, todavia, sua condição de sociedade cooperativa.

Parágrafo 2º - Para atender ao seu objetivo, realizará contratos individuais e coletivos, sem finalidade lucrativa, intermediando a atividade profissional dos médicos cooperados e demais pessoas físicas e jurídicas que atuem nas atividades de assistência à saúde, sendo estes próprios ou contratados.

Parágrafo 3º - No cumprimento de suas finalidades, a Cooperativa poderá assinar, em nome de seus cooperados, contratos para a execução de serviços, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médica aos seus dirigentes, empregados e respectivos dependentes.

Parágrafo 4º - Poderá também, em nome de seus cooperados, assinar contratos com pessoas físicas, instituindo planos de assistência familiar ou pessoal.

Parágrafo 5º - Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará coletivamente os cooperados, agindo como sua mandatária.

Parágrafo 6º - Os cooperados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela Cooperativa, exclusivamente em seus estabelecimentos particulares, serviços próprios da Cooperativa e em instituição hospitalar contratada, observando-se o princípio da livre escolha de todos os cooperados, além da estrita observância do Código de Ética Médica.

Parágrafo 7º - Todo o relacionamento dos médicos cooperados com a Cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, o seu oferecimento aos usuários, contratação dos seus serviços, recebimento da contraprestação devida e distribuição de conformidade com a produção de cada um, com respeito ao item VII do artigo 4º da Lei nº 5.764/71, constituirá ato cooperativo previsto em Lei.

Parágrafo 8º - A atividade hospitalar, quando indispensável ao pleno exercício profissional dos médicos cooperados, será colocada à disposição destes por intermédio da Cooperativa, integrando esta operação, igualmente, o ato cooperativo, na forma da Lei. A despesa relativa a esta atividade será rateada aos cooperados, na proporção da realização desses serviços, não gerando qualquer resultado à Cooperativa.

Parágrafo 9º – A Cooperativa, por meio dos recursos do FATES - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, promoverá a assistência aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos funcionários da Cooperativa, conforme normas que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração e que farão parte do Regimento Interno.

Parágrafo 10º – Promoverá, ainda, a educação cooperativista dos cooperados e participará das campanhas de expansão do cooperativismo e modernização de suas técnicas.

Parágrafo 11º – Para o desempenho das atividades profissionais dos cooperados, a Cooperativa poderá contratar e criar serviços hospitalares e ambulatoriais, de diagnose e afins, disponibilizar materiais e medicamentos como complementação de trabalho, tudo para o fim de se possibilitar a efetiva prestação do ato médico, como complementação das suas atividades de assistência médica.

Parágrafo 12º - A sociedade poderá realizar negócios indiretamente relacionados à sua finalidade social.

Parágrafo 13º – A Cooperativa, respeitando os valores e princípios do cooperativismo, passará a exercer sua função social dentro da sociedade em que está inserida, incluindo a responsabilidade social como forma de gestão estratégica e de negócio, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de abrangência.

Artigo 3º – A Cooperativa poderá se associar a outras Cooperativas, Federações de Cooperativas ou a outras sociedades para o cumprimento mais eficaz de seus objetivos, na forma da Lei.

III – COOPERADOS

Seção I

Da Admissão, Direitos e Deveres

Artigo 4º – Poderá cooperar-se todo médico inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo o qual tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concorde com este Estatuto e com o Regimento Interno e comprove local de atuação profissional em pelo menos um dos municípios da área de ação da COOPERATIVA.

Parágrafo 1º – Não poderão ingressar ou permanecer no quadro da Cooperativa os médicos que tenham, sabidamente, conduta contrária ao Código de Ética Médica ou cujo comportamento possa comprometer a imagem e a credibilidade da UNIMED AMPARO perante a comunidade médica e a sociedade em geral.

Parágrafo 2º – De acordo com o Artigo 29º, Parágrafo 4º, da Lei nº 5.764/71, não poderão ingressar e/ou permanecer na Cooperativa profissionais médicos os quais sejam agentes ou empresários de instituições que operem no mesmo campo econômico que o dela, sem prejuízo do disposto no art. 80 deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º – O candidato ao ingresso deverá cumprir, como requisito fundamental para admissão, um período mínimo de 1 (um) ano na condição de médico credenciado junto à COOPERATIVA, quando será avaliada a sua conduta quanto aos atributos de perícia, prudência e de iniciativa no atendimento médico dos beneficiários da UNIMED AMPARO, e, ainda, quanto ao cumprimento das normas éticas, contratuais e demais normas internas da Cooperativa no período em que atuou na condição de credenciado.

Artigo 5º – O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração, assessorado pelo Conselho Técnico, identificando impossibilidade técnica da Cooperativa prestar serviços a novos cooperados, poderá limitar o ingresso de associados de acordo com o previsto no Inciso I, do Artigo 4º da Lei 5.764/1971 (Lei Cooperativista).

Parágrafo 2º - A Impossibilidade técnica de prestação de serviços pela Unimed Amparo aos associados será definida no Regimento Interno à luz de critérios relativos à situação econômico-administrativa da Cooperativa, ao comportamento do mercado de prestação de serviços, bem como quanto à necessidade específica de aumento do número de cooperados de uma especialidade para atender a demanda de usuários.

Parágrafo 3º – Para cooperar-se, o candidato preencherá proposta de admissão, fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de um cooperado proponente e juntando os documentos solicitados e explicitados no Regimento Interno, após cumprimento das condições estabelecidas no mesmo.

Parágrafo 4º – Após parecer do Conselho Técnico e aprovado pelo Conselho de Administração, tendo cumprido todos os critérios estabelecidos no Regimento Interno, o candidato será admitido como médico cooperado, assinando o Livro de Matrículas junto ao Presidente.

Parágrafo 5º – Se o pedido de ingresso for de médico excluído ou demitido, ainda que satisfeitas as demais condições de ingresso, ele só poderá ser admitido após decurso de prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de anotação no Livro de Matrícula do ato de desligamento.

Parágrafo 6º – O cooperado eliminado não terá direito a pedir novo ingresso na Cooperativa.

Parágrafo 7º – O médico cooperado que pedir demissão, durante o andamento de processo administrativo contra si instaurado, não terá direito a pedir novo ingresso na Cooperativa.

Parágrafo 8º – A solicitação de admissão para outra especialidade seguirá os mesmos critérios de análise exigidos quando do ingresso na Cooperativa.

Parágrafo 9º – As condições previstas para o ingresso são também condições para a permanência na Cooperativa.

Artigo 6º – Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, como condição de ingresso, o médico adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Parágrafo 1º – Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais o cooperado que:

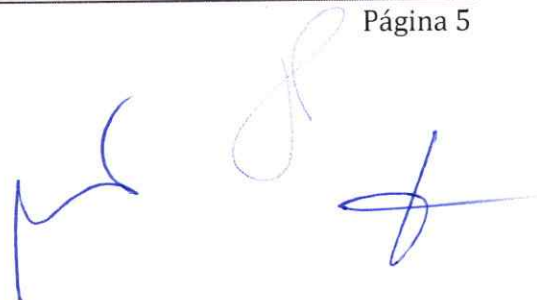
- a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;
- b) Não tenha operado de qualquer forma com a Cooperativa durante o ano social;
- c) Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, até a Assembleia Geral que aprove as contas do ano social em que tenha deixado suas funções.

Parágrafo 2º – O impedimento constante da letra "b" do parágrafo anterior somente terá validade após notificação da Cooperativa ao cooperado.

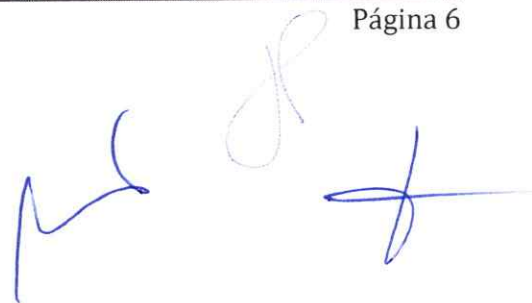
Artigo 7º – O cooperado tem direito a:

Estatuto Social Unimed Amparo - 25/05/2021

Página 5



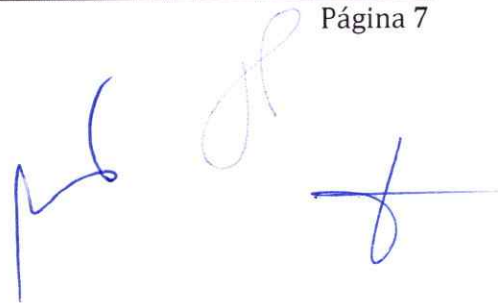
- a) Participar de todas as atividades que constituam o objetivo da Cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração, incluindo as que constituem o Regimento Interno;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados os casos disciplinados neste Estatuto Social;
- c) Votar e ser votado para os cargos sociais;
- d) Solicitar, por escrito, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo, inclusive, consultar o balancete contábil nas dependências da sede social. Fica disponível a consulta ao balanço patrimonial e aos livros contábeis, após a publicação do Edital de Convocação de AGO, até a realização da mesma. Iguais direitos ficam concedidos no caso de convocação de AGE para discussão de balanço patrimonial;
- e) Receber assistência médica definida em normas regimentais específicas, extensiva a seus dependentes;
- f) Solicitar ao Presidente, por escrito, demissão da Cooperativa;
- g) Participar das sobras líquidas do exercício, na proporção do valor das operações efetuadas com a COOPERATIVA, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, bem como receber adiantamento por conta destas sobras, na forma, valor e periodicidade fixados pela Assembleia Geral;
- h) Afastar-se temporariamente de suas atividades na COOPERATIVA, por motivo de doença pessoal, ou para aprimoramento profissional, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no Regimento Interno;
- i) Manter-se no plano de saúde e no seguro de vida nas mesmas condições dos cooperados ativos, quando excluído por improdutividade, após permanecer na Cooperativa por pelo menos 20 (vinte) anos e tiver completado 60 anos, decorrente da ausência de procura pelo usuário da UNIMED ou por aposentadoria efetiva, conforme disposição do Regimento Interno;
- j) Manter-se no plano de saúde, nas mesmas condições dos cooperados ativos, quando afastado de suas atividades profissionais por invalidez permanente após 05 (anos) de efetivo exercício e em condições de ser excluído por improdutividade, conforme disposição do Regimento Interno;
- k) Dirigir-se formalmente ao Conselho de Administração, Conselho Técnico ou Conselho Fiscal, solicitando esclarecimentos, levando sugestões ou fazendo denúncias.



Parágrafo Único - Para concessão do benefício previsto nas alíneas "i" e "j" deste Artigo, o Conselho de Administração fica autorizado a constituir fundo de reserva específico a ser provisionado periodicamente ou adotar a alternativa legal mais adequada.

Artigo 8º - O Cooperado se obriga a:

- a) Subscrever e a realizar quotas-partes de Capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem regularmente instituídos;
- b) Cumprir as disposições de Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Cooperativa por meio de seus órgãos sociais, além de observar, fielmente, as disposições do Código de Ética Médica;
- c) Prestar serviços médicos na área de ação da Cooperativa nos serviços próprios, sempre que convocado, segundo normas regimentais aprovadas por Assembleia Geral, salvo quando regularmente afastado na forma deste Estatuto;
- d) Cumprir pontualmente seus compromissos sociais, entre eles o de prestar atendimento médico aos convenientes da assistência médica cooperativada, conforme as normas baixadas pelo Conselho de Administração e que constituírem o Regimento Interno;
- e) Prestar, à Cooperativa, esclarecimentos relacionados com as atividades e condições que lhe facultaram associar-se e sobre todos os outros compreendidos como de interesse social, especialmente sobre os serviços e atendimentos que quantificam sua participação nos resultados societários;
- f) Não ser e nem se tornar proprietário ou administrador de empresas as quais operem no mesmo campo econômico da sociedade, sem prejuízo do disposto no art. 80 deste Estatuto Social;
- g) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima de seus interesses individuais;
- h) Prestar serviços por intermédio da Cooperativa dentro da área de atuação médica em que nela estiver inscrito;
- i) Utilizar-se dos foros internos da Cooperativa para discutir todos e quaisquer assuntos de interesse da Sociedade;



j) Manter situação regular perante o CRM, a Previdência Social, o Município e demais órgãos referentes ao exercício profissional, apresentando comprovação sempre que necessário.

Seção II

Das Responsabilidades

Artigo 9º - A responsabilidade do associado para com terceiros como membro da Cooperativa é limitada ao valor do Capital por ele subscrito, sujeitando-se à distribuição de sobras e rateio dos prejuízos na proporção das operações realizadas com a Cooperativa.

Parágrafo único – A responsabilidade a que se refere o “caput” deste artigo é subsidiária, só podendo ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Artigo 10º - O cooperado é responsável pelas perdas operacionais apuradas no Balanço na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.

Artigo 11º - As responsabilidades dos associados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício social em que se deu o desligamento.

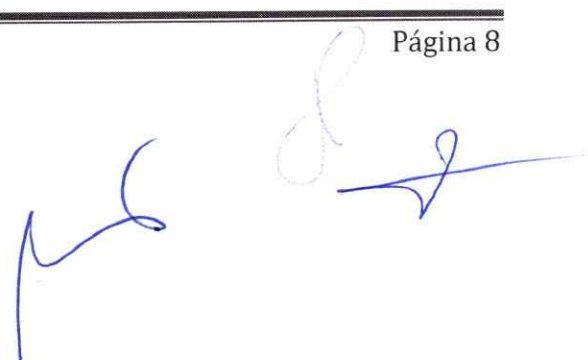
Artigo 12º - As responsabilidades dos associados falecidos passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 12 (doze) meses, contados do dia de abertura da sucessão.

Parágrafo único – Os herdeiros dos associados falecidos têm direito ao Capital realizado e aos demais créditos pertencentes ao extinto, valores que serão pagos na forma estabelecida neste Estatuto, a quem estiver devidamente autorizado por alvará judicial, formal de partilha ou sentença judicial.

Seção III

Da Demissão, Eliminação, Exclusão e Readmissão

Artigo 13º – A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á, unicamente, a seu pedido, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião, e averbada no Livro de Matrículas mediante termo assinado pelo Presidente.



Artigo 14º – Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a punir o cooperado que deixe de cumprir dispositivos de Lei, deste Estatuto, Regimento Interno e deliberações das Assembleias Gerais.

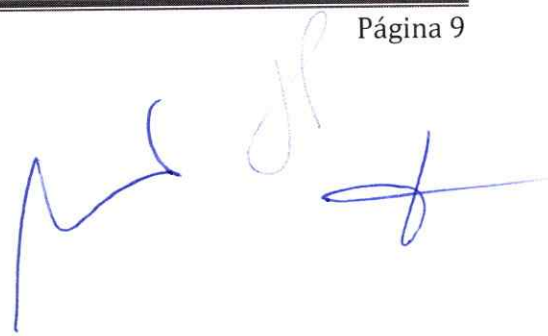
Artigo 15º - A eliminação do associado - que será aplicada em virtude de infração da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações do Conselho de Administração dentro de sua competência e das Assembleias Gerais - será feita por decisão do Conselho de Administração, após regular processo disciplinar com garantia de defesa e contraditório e notificação ao infrator. Os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá aplicar a pena de eliminação ao associado que:

- a) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Cooperativa;
- b) Vier a exercer qualquer atividade prejudicial à Cooperativa ou que colida com o objeto social;
- c) Cobrar dos usuários importância pela realização de procedimentos médicos e ou serviços de apoio diagnóstico e terapêutico previstos nos contratos celebrados;
- d) For condenado em processo criminal ou ético por ato praticado no exercício da medicina, ou cível, quando em confronto com a Cooperativa;
- e) Prescrever materiais implantáveis, órteses e próteses de forma contrária à Resolução CFM nº 1.956/2010, ou outra que venha substituí-la, e às normas internas desta Cooperativa;
- f) Prescrever medicamentos especiais de forma contrária às normas internas desta Cooperativa, baseadas em legislação específica vigente.

Parágrafo 2º - A aplicação de penalidade de eliminação só ocorrerá após regular processo disciplinar interno em que se garanta ao cooperado plena defesa e contraditório.

Parágrafo 3º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao associado eliminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de procedimento que comprove as respectivas datas de remessa e recebimento.



Parágrafo 4º - Exclusivamente na hipótese de eliminação, o interessado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral, a qual receberá e julgará o recurso, se tempestivo.

Parágrafo 5º - Além da penalidade máxima de eliminação do associado do quadro social prevista na Lei 5.764/71, a Cooperativa estabelecerá, mediante Regimento Interno, outras penalidades que poderão ser aplicadas, tais como, advertências e suspensão de 30 (trinta) dias, determinando os casos para o devido enquadramento, bem como a respectiva processualística disciplinar.

Parágrafo 6º - No caso do cooperado incidir no motivo previsto no parágrafo primeiro deste artigo em suas alíneas "e" e "f" e tendo a Cooperativa sido obrigada a custear materiais implantáveis, órteses, próteses e medicamentos especiais de forma distinta do que está estabelecido nas Normas Internas da Unimed Amparo, fica esta autorizada a cobrar do médico cooperado a diferença entre o valor do tipo cadastrado e aquele decorrente da indicação do médico cooperado assistente.

Artigo 16º – A exclusão do cooperado, na forma da lei 5.764/71, será feita:

I - Por morte da pessoa física;

II - Por incapacidade civil não suprida;

III - Por deixar de atender aos requisitos de ingresso e/ou de permanência na Cooperativa descritos neste Estatuto e/ou constantes do Capítulo I – "Do Ingresso e da Permanência do Cooperado" do Regimento Interno, em especial o disposto no Artigo 5º, itens "a", "b" e "c".

Parágrafo único – As hipóteses de exclusão previstas no inciso III deste Artigo, inclusive a decorrente de improdutividade sem justa causa e/ou afastamento regular na forma deste Estatuto e disposições do Regimento Interno, sujeitam-se à apuração por meio de processo interno, com comprovação e notificação do interessado para ciência e defesa.

Artigo 17º – A responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído somente termina na data em que for aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial e as contas do ano social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

Artigo 18º - No caso de readmissão uma nova contagem de tempo deverá ser iniciada para que o cooperado tenha direito ao explicitado no Artigo 7º deste Estatuto.

Artigo 19º - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito exclusivamente à restituição do capital que integralizou e das sobras que lhe tiverem sido creditadas, obrigando-se com as despesas cabíveis e com os prejuízos, porventura suscetíveis de rateio, no exercício.

Parágrafo 1º - A restituição de que se trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do Exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

Parágrafo 2º - A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em até 12 (doze) parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

Parágrafo 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá devolvê-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Artigo 20º - O associado que se demitiu da Sociedade e o que foi excluído por improdutividade poderão ser readmitidos após 2 (dois) anos contados da data da ocorrência equiparando-se ao candidato comum, e mediante o cumprimento dos requisitos deste Estatuto para o ingresso como cooperado.

IV – CAPITAL SOCIAL

Artigo 21º – O capital social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas subscritas, não podendo ser inferior a 20.000 (vinte mil) cotas.

Parágrafo 1º – O capital social é dividido em quotas-partes, no valor de uma unidade monetária vigente quando da admissão do cooperado, sendo que, na data da aprovação deste Estatuto, é de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo 2º – A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperado e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo seu movimento – subscrição, integralização, transferência e restituição – será sempre escriturado no Livro de Matrículas.

Parágrafo 3º – As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperados, mediante a autorização do Conselho de Administração e o pagamento de 5% (cinco por cento) sobre o valor delas, respeitado o limite de 1/3 (um terço) do valor total do capital subscrito, por cooperado.

Parágrafo 4º – O valor de 5% do parágrafo anterior irá para o Fundo de Reserva.

Artigo 22º – O cooperado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever o número de quotas-partes cujo valor será fixado anualmente pelo Conselho de Administração e que poderá ser integralizado no período de um ano, não podendo ser inferior a 50 consultas e superior a 1/3 do total do capital social subscrito.

Parágrafo 1º – Para obtenção do valor da consulta será considerado o valor médio das praticadas na Cooperativa.

Parágrafo 2º – O cooperado, assim admitido, poderá integralizar as quotas-partes de uma só vez, à vista, ou em até 12 prestações mensais, iguais e consecutivas, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º – Se o cooperado deixar de integralizar, no prazo estatutário, o valor do capital assumido, o Conselho de Administração poderá optar pela retenção do valor das sobras líquidas do cooperado, ou de produção do mesmo para cobertura dos valores em atraso.

Artigo 23º – A restituição do capital e das sobras líquidas, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após aprovação do Balanço Patrimonial do ano social em que o cooperado deixou de fazer parte da Cooperativa, na forma em que foi subscrito.

Parágrafo Único – Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões em número tal que a devolução do capital, a critério do Conselho de Administração, possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-la no prazo de 12 meses, iniciando-se sempre após a aprovação do balanço patrimonial do caput.

Artigo 24º – Ao Capital Social integralizado serão fixados juros de até 12% (doze por cento) ao ano, quando apuradas sobras suficientes no final do exercício social.